PROJETO DE LEI Nº /2024

"Dispõe sobre o redimensionamento do transporte público na Zona Norte do Município de Natal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da cidade do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei tem por objetivo redimensionar o transporte público na Zona Norte do Município de Natal, considerando a necessidade de restabelecimento e ampliação da frota de veículos em razão da redução ocorrida durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º) A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) deverá adotar as providências necessárias para:

I. Restabelecer a frota de transporte público na Zona Norte ao quantitativo equivalente ao período anterior à pandemia de COVID-19, respeitando a demanda atual de passageiros;

II. Ampliar a frota, se necessário, considerando o crescimento populacional e as necessidades específicas da região;

III. Garantir a acessibilidade plena dos veículos às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 3º) Para a execução do disposto no art. 2º, deverão ser observados:

I. A Constituição Federal, que em seu art. 30, inciso V, atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo;

II. A Lei Orgânica do Município de Natal, que determina a responsabilidade do Município em assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade e o direito de ir e vir dos cidadãos;

III. As normas técnicas e diretrizes para a acessibilidade, em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes.

Art. 4º) A STTU deverá realizar estudos técnicos e audiências públicas para avaliar as condições de demanda e necessidades específicas de transporte da população da Zona Norte, bem como os impactos sociais e econômicos decorrentes das alterações na frota.

Art. 5º) As concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público deverão, no prazo máximo de [60] dias a partir da publicação desta Lei, apresentar à STTU um plano de ação para o redimensionamento da frota, contemplando as medidas necessárias para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º) A implementação do redimensionamento da frota de transporte público deverá ocorrer de forma progressiva, no prazo máximo de [120] dias a partir da aprovação do plano de ação referido no art. 5º, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca atender uma demanda urgente da **Zona Norte de Natal**, que foi severamente impactada pela redução da frota de transporte público durante a pandemia de COVID-19. A diminuição dos veículos em circulação afetou diretamente a **mobilidade urbana** e a **qualidade de vida** dos moradores, com consequências mais graves para **trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas com deficiência**.

Em conformidade com a **Constituição Federal**, que estabelece o dever do poder público de garantir serviços de qualidade e o **direito de ir e vir** de todos os cidadãos, e com a **Lei Orgânica do Município de Natal**, que reforça essas obrigações em âmbito local, o projeto visa corrigir essa lacuna. A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)** e o **Código Civil** também sustentam a necessidade de adequação das políticas públicas para promover o bem-estar social e a dignidade humana.

Além disso, a **legislação federal sobre acessibilidade** exige que os veículos de transporte público sejam adaptados para atender adequadamente todas as pessoas, especialmente aquelas com **deficiência ou mobilidade reduzida**. Portanto, este projeto propõe o **restabelecimento da frota anterior à pandemia** e, quando necessário, a **ampliação do número de veículos**, garantindo que esses atendam plenamente às normas de acessibilidade. Dessa forma, o projeto visa proporcionar um transporte público mais eficiente, inclusivo e acessível para todos os moradores da Zona Norte, atendendo aos princípios constitucionais e às leis municipais e federais, que asseguram o acesso igualitário aos serviços essenciais e à mobilidade urbana.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS